

fls 1645

PROCESSO Nº 019/1.09.0012249-8
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005

S- S-

SILVIO LUCIANO SANTOS

CONTADOR CRC/RS 66.456/O-6

PERITO CONTÁBIL

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO**
 - 1.1 Dos Trabalhos Periciais
 - 1.2 Da Metodologia dos Trabalhos
2. **ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS**
 - 2.1 Atualização segundo o IGP-M
 - 2.2 Planilha de Cálculo com descontos legais
3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**
4. **ENCERRAMENTO**

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

A partir deste momento passamos a responder às questões formuladas pelas partes envolvidas no processo em referência

1.1 Dos trabalhos periciais

Objetivando a elaboração do presente Laudo Pericial, diligenciou o perito até a Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, RS, tendo acesso ao processo em referência, e que iremos analisar a seguir.

1.2 Da metodologia dos trabalhos

Os estudos foram realizados de acordo com a Resolução nº 750 – Princípios Fundamentais de Contabilidade, Resolução nº 980 – Normas Brasileiras de Contabilidade, e Resolução CFC nº 857 – Normas Profissionais do Perito Contábil, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos, julgados necessários para realização dos trabalhos.

Foram examinados por este Perito os autos do processo.

Desta forma, prestadas algumas informações preliminares, tudo formalizado, segue o resultado dos trabalhos periciais desenvolvidos.

2. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

A seguir será apresentado o demonstrativo de cálculo referente a atualização dos créditos trabalhistas mencionados no processo às folhas

1648

1560-1561, sendo utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), bem como a planilha de cálculo dos valores líquidos devidos aos credores após realizados os descontos legais de INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) conforme legislação previdenciária¹ e fazendária² vigente.

2.1 Atualização segundo o IGP-M³

Nome Credor	VALOR	DATA	INDICE ATUALIZADO IGP-M	R\$ ATUALIZADO
Silvana da Silva	R\$ 4.785,00	03/02/2010	1,1331221	R\$ 5.421,99
Lorena Rosa Engelmann	R\$ 2.750,00	03/02/2010	1,1331221	R\$ 3.116,09
			TOTAL	R\$ 8.538,08

2.2 Planilha de Cálculo com descontos legais

Conforme Lei 8.541 de 23 de dezembro de 1992, em seu artigo 46:

Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

I - juros e indenizações por lucros cessantes;

II - honorários advocatícios;

III - remuneração pela prestação de serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamentário e liquidante.

Conforme Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, em seu artigo 43:

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

¹ Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 568 de 31 de dezembro de 2010 (Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda).

² Lei 8.541 de 23 de dezembro de 1992; Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), instituído pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e Medida Provisória 528 de 25 de março de 2011.

³ Índice apurado desde a data da conciliação em 03/02/2010 até a data da presente perícia em 14/04/2011.

1649

Ainda, conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho, datada em 27 de fevereiro de 2000.

A Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, pelo V. acórdão de fls. 446/442, entendeu que os descontos do imposto de renda e previdência, efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, incidem sobre o valor total, de acordo com as Leis 8.541/92 e 8.620/93. (PROC. TST-E-RR-303.963/96.8 – Rel. Min. Rider de Brito – PUB. DJU. 07.04.2000, pág. 20 – "IN" SDI – JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADORA DO TST – ED. DECISÓRIO TRABALHISTA.

Sendo assim, segue abaixo cálculo de descontos legais devidos pela falida às credoras, conforme atas acostadas às folhas 1560/1561 do processo.

Nome Credor	R\$ Bruto Atualizado	% Desc. INSS	R\$ INSS	Base Cálculo IRRF	% Desc. IRRF	R\$ IRRF	R\$ Líquido Atualizado
Silvana da Silva	R\$ 5.421,99	11%	R\$ 596,42	R\$ 4.825,57	27,5%	R\$ 603,08	R\$ 4.222,49
Lorena Rosa Engelmann	R\$ 3.116,09	11%	R\$ 342,77	R\$ 2.773,32	15,0%	R\$ 122,42	R\$ 2.650,90

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo este Laudo Pericial, consideramos:

Assim, no momento do pagamento dos credores deverão ser retidos os valores de INSS e IRRF que deverão ser recolhidos até o 20º dia do mês subsequente do pagamento ao credor.

Valor total do INSS devido: R\$ 939,19

Código de Recolhimento da GPS: 2909

Valor total do IRRF devido: R\$ 725,50

Código de Recolhimento da DARF: 0561

1650

6. ENCERRAMENTO

Encerra-se aqui o presente Laudo Pericial Contábil, contendo 6 (seis) folhas impressas somente no anverso por processamento eletrônico de dados, e 01 (um) anexos contendo 03 (três) folhas, totalizando o Laudo e anexos 09 (oito) folhas.

Três Coroas, 06 de maio de 2011.

S - S -

SILVIO LUCIANO SANTOS

CONTADOR CRC/RS 56.806/O-2

PERITO CONTÁBIL

1651

ANEXOS

1652

ANEXO 01

CORREÇÃO IGP-M

Nome Credor	R\$ Bruto Atualiz.	% Desc. INSS	R\$ INSS	B. Cálculo IRRF	% Desc. IRRF	R\$ IRRF	R\$ Líquido Atualiz.
Silvana da Silva	R\$ 5.421,99	11%	R\$ 596,42	R\$ 4.825,57	27,5%	R\$ 603,08	R\$ 4.222,49
Lorena Rosa Engelmann	R\$ 3.116,09	11%	R\$ 342,77	R\$ 2.773,32	15,0%	R\$ 122,42	R\$ 2.650,90

TABELA PROGRESSIVA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE 2011

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Dedução (R\$)
até 1.566,61	0,0%	R\$ -
1.566,62 a 2.347,85	7,5%	R\$ 117,49
2.347,86 a 3.130,51	15,0%	R\$ 293,58
3.130,52 a 3.911,63	22,5%	R\$ 528,37
Acima de 3.911,63	27,5%	R\$ 723,95

Medida Provisória 528 de 25 de março 2011

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS A PARTIR DE 01/01/2011

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota do INSS
até 1.106,90	8,0%
1.106,91 a 1.844,93	9,0%
1.844,94 até 3.689,66	11,0%

Portaria Interministerial MPS/MF nº 568 de 31/12/2010

TOTAL BRUTO	R\$ 8.538,08
TOTAL INSS	R\$ 939,19
TOTAL IRRF	R\$ 725,50
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 6.873,39